



PROCESSO Nº:	14.818-0/2018
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU INÊS MORAES MESQUITA COELHO IRANY SOUZA CARRIJO
ADVOGADO(A):	LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	10/04 A 14/04/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 313/2023 – PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE DESPESAS ILEGAIS COM MULTAS E JUROS PELA INADIMPLÊNCIA/ATRASSO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS DEVIDOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTAS IRREGULARES. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DIGITAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.818-0/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 1º, II, 10, XI, e 164 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.900/2022 do Ministério Público de Contas, em: **a) JULGAR IRREGULARES** as contas prestadas na presente Tomada de Contas Ordinária, no valor total de **R\$ 202.318,45**, de responsabilidade da Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho, ex-Prefeita Municipal de Torixoréu, atinentes aos encargos advindos do não pagamento das contribuições previdenciárias patronais do exercício de 2017 (R\$ 155.299,27) e do não pagamento das parcelas de Acordos de contribuições previdenciárias que também venceram no ano em referência (R\$ 47.019,18); **b) DETERMINAR** que a Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho (CPF nº 496.548.701-00) **restitua ao erário, com recursos próprios**, o valor de **R\$ 202.318,45**, referente aos encargos moratórios supracitados, devidamente atualizados até 31/12/2020, quando se encerrou a sua gestão; **c) APLICAR** à responsável **a multa de 11 UPFs/MT**, por grave descumprimento de normas legais, nos termos dos artigos 327, II, da Resolução Normativa 16/2021 – Regimento Interno



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613-7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

TCE/MT, c/c o artigo 3º, I, “a”, da Resolução Normativa 17/2016-TP; e, **d) DETERMINAR** à atual gestão da Prefeitura que, no **prazo de até 90 (noventa) dias**, proceda à regularização das contribuições previdenciárias inadimplentes do exercício de 2017 e dos acordos de parcelamentos firmados. A multa e a restituição impostas deverão ser recolhidas **com recursos próprios**, no **prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **ENCAMINHE-SE** cópia digital dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito das suas atribuições.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)